



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 02/2019

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: nº Processo nº 23125.06028/2018-87, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2018 - UNIFAP
Contrato 001/2019

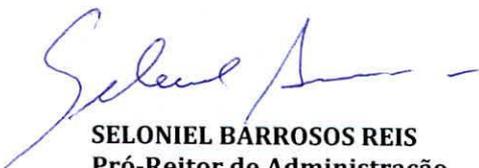
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital. LOTE 01 e LOTE 04.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, firma o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com a Empresa R B F Empreendimentos e Serviços Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.193.807/0001-62, situada à Rua Amadeu Gama, nº 1953, Zerão - Macapá/AP, CEP 68.903-230, telefone (96) 3115-1310; 99178-0723; 99176-4489; 99111-4915, e-mail: rbf.servicos@bol.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ALYSSON WANDER FLORÊNCIO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 272243-SSP/AP e CPF nº 658.729.592-49, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.06028/2018-87, com fundamento na ORDEM DE SERVIÇO 01/2018 - Reitoria, nos seguintes termos:

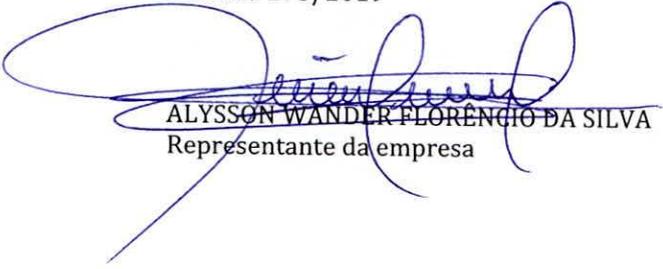
1. R B F Empreendimentos e Serviços Eirelli - EPP reconhece a aplicação de ADVERTÊNCIA C/C MULTA no Valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), discriminada no MEMORANDO DIMANUT 36/2019;
2. Tendo sido frutífera a CONCILIAÇÃO, a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP decide CONVERTER a penalidade aplicada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no campus MARCO ZERO, gerando desta forma a ORDEM DE SERVIÇO no valor da tabela SINAPI, de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), devendo esta ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias uteis, conforme previsto nas especificações técnica da Ordem de Serviço (OS);
3. O termo acima ajustado está CONDICIONADO ao cumprimento do cronograma de execução de serviços apresentado CONTRATANTE e aquiescido pela CONTRATADA conforme OF.96/2019 .
4. São condições para execução do cronograma:
 - 4.1. Atender a todas as ordens de serviço em atraso, conforme estabelecido em cronograma desenvolvido por pela Divisão de Manutenção - DIMANUT, salvo os casos em que existir terceirização de serviços, tais quais: substituição de porta de alumínio, bancada de granito, etc; desde que comprovada por documentos, notas fiscais ou contratos, a aquisição no material, ou terceirização, no início do prazo de execução;
 - 4.2. Deverão ser atendidas de maneira concomitante ao TAC, novas ordens de serviço emitidas pela DIMANUT, sem prejuízo na execução do contrato 001/2019;
 - 4.3. Considerando o tempo atrasado na execução das ordens de serviço, a necessidade da comunidade acadêmica para conclusão dessas e o acúmulo de prejuízos decorrentes desses atrasos, o prazo de execução dar-se-á em dias corridos;
 - 4.4. Atrasos injustificados, suspenderão a execução do TAC imediatamente. São considerados justificativas para atraso:

- 4.4.1. Impossibilidade de acesso ao local de execução da ordem de serviço, desde que informado imediatamente ao gestor do contrato e/ou fiscais técnicos ou administrativos sobre o impedimento, e confirmação de impedimento;
- 4.4.2. Terceirização de serviços que exigem tempo de confecção para entrega do material, desde que apresenta a comprovação de contratação no início do prazo de execução da ordem de serviço;
- 4.4.3. Situações não abrangidas nos casos descritos acima onde fique comprovado que a CONTRATADA não deu causa para o atraso.
- 4.5. A contratada deverá apresentar planejamento semanal para execução dos serviços contemplados neste TAC para que a equipe de gestão e fiscalização do contrato possibilite o acesso as áreas onde ocorrerão os serviços;
- 4.6. O preposto deverá apresentar-se diariamente a equipe de gestão e fiscalização do contrato para relatar as atividades que serão desenvolvidas naquele dia, e anotação no caderno de serviços – o caderno de serviços deverá ser anotado diariamente, para registro do desenvolvimento, cumprimento ou descumprimento do TAC;
5. Ficam suspensos os prazos da instrução de penalidade até o cumprimento da obrigação, ocasião que será dada a quitação pela Administração;
6. No caso de descumprimento parcial ou total, o TAC perderá a validade e o processo de penalidade deve prosseguir.
7. A última fatura apresentada pela empresa será paga após o cumprimento da obrigação acordada no TAC;
8. Este TAC é auto executório, em caso de descumprimento DE QUALQUER PRAZO sem a devida justificativa, implicara no descumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO e prosseguirá sua execução no dia útil subsequente, com envio do processo ao CADIN e demais providencias instrutórias de penalidade;
9. A administração expedirá a OS em 24H após a publicação deste TAC;
10. Este TAC terá seu extrato publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Macapá, 12 de julho de 2019


SELONIEL BARROSOS REIS
Pró-Reitor de Administração
Portaria 1610/2018


JOÃO RICARDO BRITO PINHEIRO
Gestor do Contrato
Portaria 275/2019


ALYSSON WANDER FLORENCIO DA SILVA
Representante da empresa


Felipe Matheus Coutinho Carvalho
Assistente em Administração
SIAPE 1650627 - UNIFAP